

ACÓRDÃO Nº 4485/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-026.968/2016-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15); Francisco Dário de Sousa Lima (383.602.333-49); e Garra Construções Ltda. (08.752.534/0001-86).
4. Entidade: Município de Acopiara/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566) e Antonio Braga Neto (OAB/CE 17.713).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Antônio Almeida Neto, ex-prefeito de Acopiara/CE, em face da impugnação total de despesas do Convênio 1262/2007, cuja finalidade consistia na construção do sistema de abastecimento de água, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco Dário de Sousa Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Garra Construções Ltda., com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar, solidariamente, os Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco Dário de Sousa Lima e a empresa Garra Construções Ltda., na forma disposta abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco Dário de Sousa Lima:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/6/2012	8.379,08
6/6/2012	501.262,19
6/6/2012	45.120,86
6/6/2012	196.260,88
6/6/2012	8.379,08
6/6/2012	8.379,08
5/7/2012	31.896,80
5/10/2012	69.181,84

9.3.2. Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco Dário de Sousa Lima e empresa Garra Construções Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
--------------------	-----------------------

9/9/2011	307.379,74
9/9/2011	451.392,50
9/9/2011	33.260,50
30/1/2012	27.558,70
7/5/2012	14.010,55
7/5/2012	15.411,60

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Antônio Almeida Neto e Francisco Dário de Sousa Lima e a empresa Garra Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor histórico (R\$)
Antônio Almeida Neto	150.000,00
Francisco Dário de Sousa Lima	150.000,00
Empresa Garra Construções Ltda.	75.000,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), cientificando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como à Funasa, para ciência.

10. Ata nº 29/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-29/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral